



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 75/XII/1.ª

ASSUNTO: Contra a supressão do eléctrico n.º 18.

Entrada na AR: 16 de dezembro de 2011

Nº de assinaturas: 1084

1º Peticionário: José Luís Almécija-Mora

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República a 16 de dezembro de 2011, tendo baixado à Comissão de Economia e Obras Públicas por despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República de 20 de dezembro.

I. A petição

1. Os subscritores da Petição ora em análise pretendem alertar o Parlamento, bem como o Governo e o Município de Lisboa, para a importância da manutenção do eléctrico n.º 18 em Lisboa, que consideram um serviço público fundamental à mobilidade das populações que residem e trabalham entre o Largo do Calvário e o Alto da Ajuda e um meio de transporte ecológico amigo do ambiente, e uma das maiores atrações turísticas da cidade.

2. Os peticionários contestam as conclusões de um estudo encomendado pelo Governo com o objectivo de proceder à revisão das redes de transportes públicos na Área Metropolitana de Lisboa, que aponta, entre outras medidas, para a supressão do eléctrico n.º 18 por parte da Companhia Carris, opção essa que os primeiros consideram um atentado ao ambiente e ao património.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objecto da petição encontra-se especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto – Exercício do Direito de Petição –, na redacção dada pelas Leis n.ºs 6/93, 17/2003 e 45/2007, respectivamente de 1 de março, 4 de junho e 24 de agosto.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efectuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem petições pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexa na presente Legislatura. É contudo de salientar que o objecto da presente petição constou da Petição n.º 20/VIII/4.^a cujo processo ficou concluído em 2000, uma iniciativa dos habitantes da freguesia da Ajuda que deu entrada na Assembleia da República em 01 de Março de 2000 e cujo debate em Plenário ocorreu em 02 de dezembro desse ano.

3. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a admissão da petição.

III. Tramitação subsequente

1. Indicar as formalidades subsequentes, nomeadamente a audição dos peticionários, publicação no DAR, apreciação no Plenário.

A presente petição é subscrita por 1084 peticionários, pelo que é obrigatória a audição dos peticionários prevista no artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, cumprindo também os requisitos mínimos para publicação em DAR (nos termos do artigo 24.º da mesma lei, ser assinada por 1000 cidadãos).

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição).

Propõe-se que sejam pedidas informações ao Membro do Governo competente em razão da matéria, à Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e à Câmara Municipal de Lisboa.

3. Indicação do prazo de conclusão da apreciação da petição pela Comissão.

Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias da sua admissão.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respectiva instrução).

Propõe-se a solicitação de informações ao Governo, à Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e à Câmara Municipal de Lisboa.

Palácio de S. Bento, 09 de janeiro de 2012

A assessora da Comissão



(Margarida Rodrigues)